



# **MUNICÍPIO DE ANADIA**

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza, Composição e Competências da Assembleia**

##### **SECÇÃO I**

###### **(Natureza e Composição)**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Natureza e Âmbito da Assembleia)**

A Assembleia Municipal é o órgão representativo dos Municípios, dotado de poderes deliberativos e fiscalizadores, visando a defesa dos interesses próprios comuns e específicos das populações do Concelho de Anadia, nos termos da Lei e da Constituição da República Portuguesa.

###### **Artigo 2.º**

###### **(Composição da Assembleia)**

A Assembleia Municipal é composta por 31 Deputados Municipais, sendo 21 eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos residentes na área do Município de Anadia e os 10 Presidentes de Juntas de Freguesia.

##### **SECÇÃO II**

###### **(Competência da Assembleia)**

###### **Artigo 3.º**

###### **(Competências de apreciação e fiscalização)**

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respectivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;



## MUNICÍPIO DE ANADIA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:  
" 2 — A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objecto de legislação especial.";
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros actos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objecto o



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da actividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
  - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respectivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

#### **Artigo 4.º**

#### **(Competências de funcionamento)**

1. Compete à assembleia municipal:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respectivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afectar pela câmara municipal, nos termos do artigo 55.º.

## **CAPÍTULO II**

### **Mesa da Assembleia Municipal e Competências**

#### **Artigo 5.º**

#### **(Composição da Mesa da Assembleia)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Nas suas faltas e impedimentos, qualquer dos Secretários poderá ser substituído por um Deputado Municipal designado pelo Presidente da Assembleia.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. No caso de ausência total dos membros da Mesa da Assembleia previsto no número anterior, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à eleição do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Eleição da Mesa da Assembleia)**

1. A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia Municipal em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos Deputados Municipais em efectividade de funções.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa da Assembleia os Deputados Municipais que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura, que deverá ser previa e formalmente proposta.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Competência da Mesa da Assembleia)**

1. Compete à mesa:
  - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - g) Realizar as acções que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
  - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.
4. Das reuniões da Mesa da Assembleia Municipal é lavrada acta nos termos do artigo 52.º deste Regimento, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 8.º**

#### **(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal)**

- 1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- f) Suspende e encerra antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Proceder à verificação da identidade e legitimidade dos Deputados Municipais e seus substitutos;
  - k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
  - l) Reencaminhar para os Deputados Municipais, por via electrónica, a minuta das actas e as actas das reuniões da Câmara Municipal;
  - m) Exercer as demais competências legais.
3. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
4. Pode o Presidente da Assembleia Municipal solicitar ao Presidente da Câmara a presença nas sessões da Assembleia Municipal de técnicos dos serviços do Município.
5. Pode ainda o Presidente da Assembleia Municipal convidar pessoas ou entidades relacionadas com as matérias em debate, a fim de esclarecerem a Assembleia Municipal sobre os assuntos em discussão.
6. O Presidente da Assembleia Municipal pode requerer, por escrito, os elementos ou informações que considere úteis para o exercício do seu mandato, devendo a resposta ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Artigo 9.º**

#### **(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal)**

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Orientar a elaboração e redacção das actas, que deverão ser assinadas por eles e



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
  - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
  - f) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
  - g) Assinar, por delegação do Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
  - h) Assegurar o expediente;
  - i) Servir de escrutinadores nas eleições, bem como efectuar as contagens nas votações.

## **CAPÍTULO III**

### **Deputados Municipais**

## **SECÇÃO I**

### **Mandato e Faltas dos Deputados Municipais**

#### **Artigo 10.º**

##### **(Duração do Mandato)**

1. Os Deputados Municipais são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos.
3. O exercício do mandato dos Deputados Municipais inicia-se com a verificação da identidade e a legitimidade, e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na Lei e no Regimento.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Suspensão de Mandato)**

1. Os Deputados Municipais poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, apresentado por escrito e devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia, sendo apreciado e votado na reunião da Assembleia Municipal imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;





## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
  - d) Actividade profissional inadiável ou incompatível;
  - e) Exercício de funções específicas no respectivo partido.
- 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
  - 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
  - 6. Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo 16.º deste Regimento.
  - 7. A convocação do membro que substituirá o Deputado Municipal que solicitou a suspensão é efectuada pelo Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação do pedido de suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento coincidir com a reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

### **Artigo 12.º**

#### **(Ausência Inferior a 30 dias)**

- 1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
- 2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3. O Deputado Municipal ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 16.º deste Regimento.
- 4. A convocação do membro substituto é efectuada pelo Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação do pedido de substituição e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento coincidir com a reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Artigo 13.º**

##### **(Renúncia ao Mandato)**

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo seguinte.
4. A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, nos termos da lei, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Substituição do Renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada, nos termos da lei, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Perda de Mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
  - e) Em mandato imediatamente anterior ao da eleição, pratiquem por acção ou omissão os factos referidos na alínea anterior, ainda que só verificados em momento posterior ao da eleição.
2. As decisões de perda de mandato são, nos termos legais, da competência do respectivo Tribunal.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Preenchimento de Vagas)**

- 1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Substituição do Presidente da Junta de Freguesia)**

- 1. No caso de impossibilidade de comparência às sessões da Assembleia Municipal, por justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia, pode fazer-se representar pelo substituto legal por ele designado.
- 2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual é indicada a sessão ou reunião em questão e o nome do substituto designado.



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. A comunicação por escrito deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Municipal, até ao início da sessão ou reunião em questão, procedendo-se à verificação da identidade do substituto designado.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Faltas)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão da Mesa da Assembleia Municipal é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo legal.
3. No caso de falta de apresentação do pedido referido no número anterior a Mesa da Assembleia notifica o interessado, por escrito, da intenção de considerar a mesma injustificada, dispondo este, do prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Caso o pedido de justificação seja apresentado fora do prazo aplica-se o referido no número anterior.
5. As faltas às reuniões da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, são justificadas pelas próprias instâncias.
6. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

## **SECÇÃO II**

### **Deveres, Impedimentos e Direitos dos Deputados Municipais**

#### **Artigo 19.º**

##### **(Deveres dos Deputados Municipais)**

Constituem deveres dos Deputados Municipais:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pela Assembleia;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
  - c) Actuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Deputado Municipal;
  - d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau de linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
  - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:
- a) Participar nas sessões da Assembleia Municipal;
  - b) Participar em todas as votações;
  - c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos Deputados Municipais;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
  - e) Manter um contacto estreito com as populações;
  - f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia Municipal;
  - g) Desempenhar os cargos para que forem eleitos e designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
  - h) Participar nas Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 20.º**

#### **(Impedimentos dos Deputados Municipais)**

- 1. Nenhum Deputado Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os Deputados Municipais devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se



## MUNICÍPIO DE ANADIA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 21.º**

#### **(Direitos dos Deputados Municipais)**

1. Constituem direitos dos Deputados Municipais:
  - a) Apresentar projectos de regulamento, moções, requerimentos e propostas;
  - b) Requerer a discussão dos actos da Câmara Municipal;
  - c) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos serviços municipalizados, devendo aquela dar resposta no prazo de 30 (trinta) dias;
  - d) Apresentar e votar moções de censura à Câmara Municipal;
  - e) Propor recomendações à Câmara Municipal;
  - f) Propor a realização de inquéritos a qualquer sector ou sobre qualquer acto da Administração Municipal;
  - g) Requerer por intermédio do Presidente da Assembleia, por escrito, os elementos ou informações que considere úteis para o exercício do seu mandato, devendo a resposta ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias;
  - h) Propor a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho;
  - i) Propor candidatura para a Mesa da Assembleia;
  - j) Participar nas discussões, fazer protestos e contra-protestos;
  - k) Invocar o Regimento, reclamar e recorrer de todas as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
  - l) Propor alterações ao Regimento;
  - m) Ter conhecimento de todas as deliberações da Câmara Municipal;
  - n) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia e obter, mediante requerimento, cópia das respectivas actas;
  - o) Fazer declarações de voto;
  - p) Requerer votação secreta;
  - q) Apresentar pontos de ordem à Mesa da Assembleia;
  - r) Todos os demais poderes conferidos por Lei.
2. No exercício das suas funções os Deputados Municipais têm ainda direito a:
  - a) Cartão especial de identificação;
  - b) Senha de presença referente à participação em reuniões da Assembleia Municipal, Mesa da Assembleia, Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, salvo os casos em que



## **MUNICÍPIO DE ANADIA**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

compareçam sem justificação mais de 30 (trinta) minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausentem definitivamente e sem justificação antes do termo da reunião;

- c) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- d) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício das respectivas funções.